
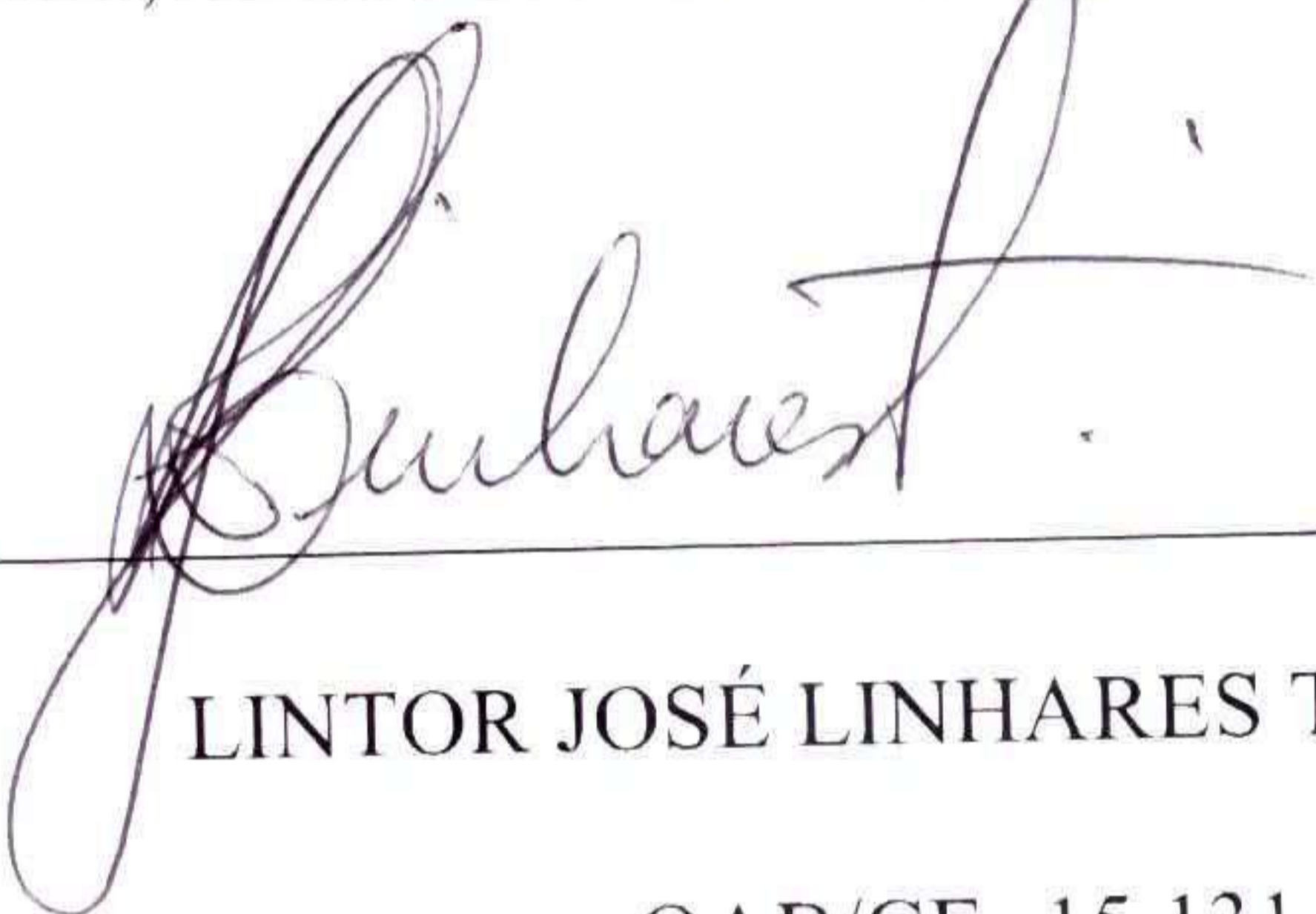
	<b>ESTADO DO CEARA</b> <b>PREFEITURA DE SOBRAL</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>				<b>Nota Nº</b> <b>0000000112</b>				
	<b>SÉRIE</b>								
	<b>ELETRÔNICA</b>								
<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>									
Data de Geração	22/02/2022	Competência	FEV/2022	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	SOBRAL-CE	Optante do Simples	<b>NÃO</b>				
<b>DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO</b>									
Razão Social	LINTOR TORQUATO & ADVOGADOS ASSOCIADOS								
Nome Fantasia									
Endereço	RUA RANDAL POMPEU DE SABOYA MAGALHAES, 235 - CENTRO								
CPF/CNPJ	12.494.717/0001-16	Insc. Municipal	12328	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	SOBRAL	C.E.P	62030010	Comp.			Telefone		
<b>DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO</b>									
Razão Social	MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES				E-mail				
Endereço	RUA GABINETE ANEXO IV, 809 8 ANDAR PRAÇA TRÊS PODERES 70160900 BRASÍLIA-DF								
CPF/CNPJ	477.217.403-63	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, EM ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DE PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.									
<b>CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO</b>									
1714 / 1713 / 691170100 - Serviços advocatícios									
<b>INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
<b>VALORES DO PRESTADOR</b>		<b>INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO</b>			<b>CÁLCULO DO ISS</b>				
Valor Total da Nota	7.000,00	Natureza da Operação			Valor Total da Nota	7.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	<b>Tributada no Município</b>			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	<b>0-Nenhum</b>			Base de Cálculo	7.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	3,0000 %			
(-) ISS Retido	0,00	<b>pi8y2buft</b>			ISS a Reter	( ) Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	7.000,00	http://www.sobral.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	210,00			
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>									
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>									
Impressa em: 22/02/22 09:04				Hora da emissão: 09:04:11					

# RECIBO

**R\$ 7.000,00**

Pelo presente termo, declaro que recebi do Sr. Moses Haendel Melo Rodrigues a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente a prestação de serviço advocatício, em assessoria e consultoria jurídica na análise de projetos em tramitação na câmara dos deputados.

Sobral, 22 de Fevereiro de 2022



---

LINTOR JOSÉ LINHARES TORQUATO

OAB/CE- 15.131



## **A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5.284/20 E SUA IMPORTÂNCIA NA DEFESA DO SISTEMA DEMOCRÁTICO**

Ao Exmo. Sr.

Moses Haendel Melo Rodrigues

Deputado Federal

A Câmara dos Deputados deverá votar no próximo dia 16 de fevereiro o Projeto de Lei nº 5.284/20 que altera as Leis nºs 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), e 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios, os limites de impedimentos ao exercício da advocacia e a suspensão de prazo no processo penal.

Referido Projeto, como bem justificado pelo relator Deputado Paulo ABI-ACKEL (PSDB) reforça o feixe de prerrogativas garantido pela Constituição Federal ao tratar sobre a inviolabilidade do advogado.

A Constituição Federal Brasileira no artigo 133, dispõe que: "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos da lei."



Importante destacarmos que a advocacia não é uma simples profissão, é uma atividade destinada a proteger, preservar e resgatar os direitos individuais, trata-se de função essencial por expressão constitucional, colocando a advocacia em paridade com a magistratura, o Ministério Público, a Defensoria Pública.

A história demonstra que o direito de defesa é fruto da evolução humana como fenômeno civilizatório. Dizia Ruy Barbosa: “o primeiro advogado foi o primeiro homem que, com a influência da razão e da palavra, defendeu os seus semelhantes contra a injustiça, a violência e a fraude”.

A inviolabilidade para o advogado é dever a ser observado, sob pena de assim não sendo constituir infração ética e disciplinar, por expressar garantia individual, em última análise, do cidadão, o qual não poderá ser investigado, acusado e julgado sem a presença de um defensor sob a égide do Estado Democrático de Direito, que não pode retirar do cidadão este direito de se defender em plenitude.

O projeto proíbe a concessão de medida cautelar para busca e apreensão em escritórios de advocacia com base somente em declarações de delação premiada sem confirmação por outros meios de prova. A proibição se aplica ainda ao escritório ou local de trabalho do advogado (em casa, por exemplo). Para conceder a liminar, o juiz deverá considerá-la excepcional, desde que exista fundamento em indício.

Além disso, o projeto proíbe também ao advogado fazer colaboração premiada contra quem seja ou tenha sido seu cliente, sujeitando-se a processo disciplinar que pode resultar em sua exclusão da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sem prejuízo de processo penal por violação de segredo profissional, punível com detenção de três meses a um ano.

O texto remete ao representante da OAB que deve estar presente no momento de busca e apreensão o dever de impedir a retirada ou análise e registro fotográfico de documentos, mídias e objetos não relacionados à investigação e de outros processos do mesmo cliente. A regra deve ser respeitada pelos agentes que cumprem o mandado, sob pena de abuso de autoridade.

Em relação aos documentos, computadores e outros dispositivos apreendidos, deverá ser garantido o direito de um representante da OAB e do profissional investigado de acompanharem a análise do material em local, data e horário informados com antecedência mínima de 24 horas. Em caso de urgência fundamentada pelo juiz, o prazo poderá ser inferior, ainda garantido o direito de acompanhamento.

Outras importantes mudanças estão contempladas no referido Projeto de Lei, tipificando como crime a violação de prerrogativa, cuja pena será de detenção de dois a quatro anos. As consultorias e assessorias jurídicas poderão ser feitas por escrito ou verbalmente, sem necessidade de mandato ou de contrato de honorários.

Outra importante modificação do Projeto de Lei é a garantia do advogado em intervir em instâncias investigatórias ou de julgamento, usando da palavra, pela ordem, em qualquer tribunal judicial ou administrativo, em órgãos deliberativos da administração e em comissões parlamentares de inquérito, bem como sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo no momento do julgamento, seja em sessões presenciais ou telepresenciais.

O direito a sustentação oral será permitida em recurso contra decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não admitir recursos de apelação; ordinário; especial; extraordinário; embargos de divergência; ou ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, habeas corpus e outras ações de competência originária.

Há também possibilidade, no caso de bloqueio universal do patrimônio do cliente por decisão judicial, de liberação de até 20% dos bens bloqueados a título de honorários e reembolso de gastos com a defesa.

Também há modificações no tocante aos honorários advocatícios e das relações entre advogados e escritórios de advocacia, remetendo à OAB a fiscalização, o acompanhamento e a definição de parâmetros e da relação jurídica entre advogados e sociedades de advogados ou entre os sócios e o advogado associado, inclusive quanto à associação sem vínculo empregatício.

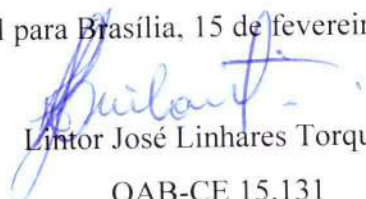


Observamos também algumas modificações sobre a jornada de trabalho, trabalho remoto, além do recesso penal, que é a suspensão, entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, dos prazos relacionados aos processos. Nesse período, não poderão ser realizadas, inclusive, audiências e sessões de julgamento fora das exceções.

Dada à importância de tais modificações, que atendem também aos anseios da classe advocatícia, verificamos ser importante a aprovação do referido projeto de lei pela Câmara dos Deputados e posteriormente pelo Senado Federal.

Sem mais para o momento.

De Sobral para Brasília, 15 de fevereiro de 2021.

  
Linor José Linhares Torquato  
OAB-CE 15.131